

30. Em razão da emissão da Decisão Monocrática n. 85/2023-GCESS/TCE-RO, que suspendeu cautelarmente os pagamentos dos convênios firmados, e considerando que antes da emissão da decisão, apenas o município de Alta Floresta d'Oeste havia realizado o pagamento do fornecedor, foi estimado a partir do valor referencial, uma diferença considerável do valor pago.

31. O cálculo do valor referencial se deu a partir da média simples de cada item (n. ISBN), e quantificado o valor unitário médio praticado de cada produto. A diferença encontrada entre o preço praticado em Alta Floresta d'Oeste e o valor unitário médio de cada produto praticado no estado de São Paulo, foi considerado como diferença indicativa de sobrepreço no convênio, o cálculo encontra-se no anexo 1 deste relatório técnico. Assim, ao cotejar o valor de cada item com o valor médio foi obtido o seguinte valor de possível sobrepreço:

Quadro 2 - Estimativa de Sobrepreço no Convênio n. 015/SEDUC/PGE/2023:

Cidade ou Município	Valor total aquisição (R\$)	Valor médio do produto	Sobrepreço estimado
<b>Alta Floresta d'Oeste</b>	1.876.565,00	1.067.516,19	<b>809.048,81</b>

Fonte: anexo 1 deste relatório.

32. Embora os valores utilizados como comparação se refiram a serviços executados em outro estado da federação, naturalmente, sujeitos a variações nos custos reais, tal informação não foi avaliada, uma vez que os processos administrativos não foram instruídos com a planilha de composição de custos unitários.

33. Portanto, com base no levantamento de preços realizado, foi estimado que, no município de Alta Floresta do Oeste, em que o pagamento do fornecedor já foi realizado, o erário suportará possível dano estimado preliminarmente em **R\$ 809.048,81 oitocentos e nove mil, quarenta e oito reais e oitenta e um centavos**), correspondente ao sobrepreço constatado no convênio n. 015/2023, firmado entre a SEDUC e o município de Alta Floresta d'Oeste.

34. Assim, ante o risco de confirmação do sobrepreço, portanto de pagamento indevido, ao final deste relatório, será determinado aos gestores da SEDUC, que diante desse fato, nos termos do parágrafo único do Art. 6º da instrução normativa n.

<sup>6</sup> <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/05/22/justica-bloqueia-bens-do-prefeito-de-sorocaba-e-afasta-secretario-de-educacao-apos-compras-do-kit-robotica.ghtml>. Acesso em: 16.6.2023.  
<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2023/09/05/justica-mantem-afastamento-do-secretario-de-educacao-de-sorocaba-em-acao-do-kit-robotica-de-r-26-milhoes.ghtml>. Acesso em 6.9.2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE**

68/2019-TCE-RO, adote no prazo de 60 dias medidas administrativas antecedentes, previamente a instauração de tomada de contas especial, objetivando a apuração do fato, a identificação dos responsáveis e o ressarcimento do dano eventualmente confirmado, observadas as garantias processuais e constitucionais.